



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001968

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano 10

## SUMÁRIO

- EXTRATO DE CONTRATO.
- PORTARIA 245/2025 - CONCEDE PROMOÇÃO VERTICAL A SERVIDORES.
- RESPOSTA AO RECURSO.
- CONTRARRAZÕES.
- CONTRARRAZÕES.
- RESPOSTA AO RECURSO.
- EDITAL CMAS/PTN Nº 001/2025 - PROCESSO DE ELEIÇÃO.
- TERMO DE AUTORIZAÇÃO.
- EXTRATO DE CONTRATO.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001968

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano 10

Contrato



Prefeitura Municipal de  
Presidente Tancredo Neves  
Campo que cresce, cidade que avança.  
CNPJ: 13.071.253/0001-06

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 107/2025SMA DISPENSA Nº DI043/2025SMA

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BA, CNPJ Nº 13.071.253/0001-06. **CONTRATADA:** GUI CELULARES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 08.094.517/0001-07. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE APARELHOS CELULARES SMARTPHONES, DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BA. **VALOR TOTAL DO CONTRATO GLOBAL:** R\$ 35.802,00 (TRINTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E DOIS REAIS). **UNIDADE/ORÇAMENTÁRIA:** 0301/0601/0701/0501/0801/0902/1101/0601 **PROJETO** DE **ATIVIDADE:** 2005/2051/2133/2129/2040/2015/2017/2021/2050/2027/2029/2010/2014/2068 **ELEMENTO DE DESPESA:** 33905200 **FONTE** DE **RECURSO** 15000000/17060000/17200000/15001002/16000000/15001001/15420000/15690000/15500000/1660000/16610000, **VIGÊNCIA:** até 17/11/2026 **DATA DA ASSINATURA:** 17/11/2025

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba  
Fone: 73 3540-1025 | Site: [www.presidentetancredoneves.ba.gov.br](http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001968

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano 10

Portaria



Prefeitura Municipal de  
Presidente Tancredo Neves  
Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

**PORTARIA N° 245/2025, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.**

EMENTA: “Conceder Promoção Vertical aos Servidores municipais de Presidente Tancredo Neves, descritos no anexo único, na forma da legislação vigente, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ESTADO DA BAHIA,**  
no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, e  
considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 016/2007 e na Lei  
Complementar Municipal nº 023/2010.

**CONSIDERANDO** que o art. 37, caput, da Constituição Federal, impõe à Administração Pública o dever de observância aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder, aos (as) servidores (as) discriminados no Anexo Único, nos termos da Lei Complementar nº 016/2007 (Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira), em seus artigos 3º, inciso IX, 7º § 2º, 9º § 2º e § 3º, 10, promoção vertical.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES BA, EM  
18 DE NOVEMBRO DE 2025.

JOSUÉ PAULO DOS SANTOS FILHO  
Prefeito Municipal

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba  
Fone: 73 3540-1025 | Site: [www.presidentetancredoneves.ba.gov.br](http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001968

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de  
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

## ANEXO ÚNICO

Nº	MATRÍCULA	NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL
1	3401	Edileusa Rocha dos Santos	Professora	III
2	11041	Roselia Tofolo dos Santos	Professora	III
3	1021	Seuvina Borges de Souza	Professora	III



Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba  
Fone: 73 3540-1025 | Site: [www.presidentetancredoneves.ba.gov.br](http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001968

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano 10

Outros



**Prefeitura Municipal de  
Presidente Tancredo Neves**  
Campo que cresce, cidade que avança.  
CNPJ: 13.071.253/0001-06

**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2025SMA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE020/2025SMA  
RECORRENTE: RLS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA  
RECORRIDA: COOPERSAM – COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E  
DE MANUTENÇÃO**

## I – TEMPESTIVIDADE

A intenção de interpor recurso foi apresentada dentro do prazo legal, em 06/11/2025, sendo o recurso tempestivo, conforme art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e Seção XVIII do edital.

## II – SÍNTESE

Trata-se de recurso administrativo interposto por RLS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA contra decisão do pregoeiro, proferida nos autos do Pregão Eletrônico nº PE020/2025SMA, referente ao processo licitatório para eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços, de forma continuada, de apoio administrativo, operacional e apoio de serviços gerais, para atender as demandas da Município de Presidente Tancredo Neves - Ba.

É mister analisar se as alegações do recorrente têm fundamento jurídico suficiente para modificar a decisão do pregoeiro, à luz da Lei 14.133/2021 ("Nova Lei de Licitações e Contratos"), bem como da jurisprudência recente do Tribunal de Contas da União (TCU).

A empresa RLS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA interpôs recurso administrativo contra a decisão que declarou vencedora a empresa COOPERSAM – COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE MANUTENÇÃO, alegando, em síntese:

- ausência de cálculos legais dos índices financeiros;
- inconsistências em notas explicativas;
- inexequibilidade da proposta por falta de insalubridade;
- valores supostamente incorretos de EPIs, uniformes e insumos;
- divergências salariais em relação às CCTs aplicáveis;
- ausência de benefícios obrigatórios;
- demais alegações genéricas sobre suposta inobservância das determinações do edital.

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba  
Fone: 73 3540-1025 | Site: [www.presidentetancredoneves.ba.gov.br](http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001968

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano 10



**Prefeitura Municipal de  
Presidente Tancredo Neves**

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

A empresa COOPERSAM – COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE MANUTENÇÃO apresentou contrarrazões, devidamente juntadas aos autos.

Passo à análise.

### III – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei 14.133/2021 regula, em seu Capítulo IV, a atuação dos agentes públicos no procedimento licitatório, incluindo o pregoeiro, que deve pautar suas decisões nos princípios da legalidade, imparcialidade, vinculação ao edital, julgamento objetivo, motivação, eficiência e segurança jurídica.

No que concerne à fase recursal, o art. 165 da Lei 14.133/2021 dispõe que cabem recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, das decisões relativas, entre outros, ao julgamento das propostas ou à habilitação/ inabilitação de licitante.

#### 1. Da ausência de demonstração objetiva das alegações (ônus do recorrente)

O recurso da empresa RLS revela-se genérico, apoiado em conjecturas e afirmações não comprovadas.

Alegações desacompanhadas de provas técnicas ou demonstrações concretas não possuem força para alterar o resultado da licitação, cabendo ao recorrente o ônus de demonstrar o vício alegado, de forma fundamentada, os fatos e o direito que embasam suas alegações, não bastando meras ilações ou argumentações genéricas. A insurgência recursal deve vir acompanhada de elementos probatórios capazes de afastar a presunção de legalidade do ato administrativo.

No presente caso, a recorrente não demonstrou qualquer vício concreto nos documentos da licitante vencedora.

#### 2. Dos índices financeiros – plena conformidade com o edital

O Edital, itens nº 6.2, 6.3, 6.4, 6.5 e 6.6, exige que os índices LG, LC e SG sejam superiores a 1, devendo ser apresentados com firma de contador habilitado.

A COOPERSAM apresentou:

- Balanços registrados, com autenticação no órgão competente;
- Demonstrativos consolidados no SPED/ECF;
- Cálculos expressos dos índices, com fórmulas e substituição de valores;

Não há qualquer ausência de cálculo. A própria planilha da cooperativa apresenta:

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba  
Fone: 73 3540-1025 | Site: [www.presidentetancredoneves.ba.gov.br](http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001968

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano 10



**Prefeitura Municipal de  
Presidente Tancredo Neves**  
Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

• 2023:

#### Índice de Liquidez Geral – ILG

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \frac{11.766.397,86 + 175.320,16}{5.073.047,43 + 0,00} = 2,35$$

#### Índice de Liquidez Corrente – ILC

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{11.766.397,86}{5.073.047,43} = 2,32$$

#### Índice de Endividamento Geral – IEG

$$\text{IEG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} = \frac{5.073.047,43}{12.280.296,97} = 0,41$$

#### Índice de Solvência Geral – ISG

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \frac{12.280.296,97}{5.073.047,43} = 2,42$$

• 2024:

#### Índice de Liquidez Geral – ILG

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \frac{25.077.886,45 + 175.320,16}{6.907.858,43 + 2.039.397,20} = 2,82$$

#### Índice de Liquidez Corrente – ILC

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{25.077.886,45}{6.907.858,43} = 3,63$$

#### Índice de Endividamento Geral – IEG

$$\text{IEG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} = \frac{6.907.858,43 + 2.039.397,20}{25.253.206,61} = 0,35$$

#### Índice de Solvência Geral – ISG

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \frac{25.253.206,61}{6.907.858,43 + 2.039.397,20} = 2,82$$

Ou seja, acima do mínimo editalício, sem qualquer irregularidade.

O entendimento do TCU reforça que, quando os demonstrativos são regulares e atendem ao edital, não cabe desclassificação por juízo subjetivo do licitante concorrente:

TCU – Acórdão 2.622/2013 – Plenário:  
"Atendidos os requisitos editalícios de qualificação econômico-

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba  
Fone: 73 3540-1025 | Site: [www.presidentetancredoneves.ba.gov.br](http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001968

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano 10



**Prefeitura Municipal de  
Presidente Tancredo Neves**

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

financeira, não pode a Administração exigir documentação ou critérios adicionais além dos previstos."

A análise da documentação revela que todos os índices (Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência) foram calculados com base nos valores constantes dos balanços patrimoniais de 2023 e 2024, devidamente autenticados, com termo de abertura e encerramento, e assinados pelo contador responsável.

Os cálculos foram apresentados de forma explícita, contendo:

- valores do Ativo Circulante e Passivo Circulante;
- valores do Ativo Total e Passivo Total;
- fórmulas utilizadas;
- resultados finais com duas casas decimais.

Ademais, todos os índices superam o valor mínimo  $\geq 1$ , conforme exigido no edital (subitem 6.4). Não há qualquer vício capaz de afastar a regularidade da qualificação econômico-financeira.

### 3. Das notas explicativas – ingerência indevida do recorrente

As notas explicativas integram a escrituração contábil digital e cumprem o papel previsto nas Normas Brasileira de Contabilidade.

As notas explicativas constituem parte integrante das demonstrações contábeis e têm como finalidade complementar, detalhar e esclarecer as informações numéricas apresentadas no balanço patrimonial e na demonstração de resultado. Elas fornecem descrições textuais, discriminações e decomposições de valores, critérios de mensuração, políticas contábeis adotadas, bem como informações relevantes que, embora não atendam aos critérios de reconhecimento contábil direto, são essenciais para a adequada compreensão da situação patrimonial da entidade.

Em outras palavras, as notas explicativas não substituem as demonstrações financeiras, mas as enriquecem, permitindo ao usuário interpretar corretamente os números apresentados. Esse conjunto de informações — balanço patrimonial, DRE e respectivas notas explicativas — possibilita uma visão completa e transparente da realidade econômica da empresa.

Ressalte-se que o principal objetivo do balanço patrimonial é evidenciar a saúde financeira da entidade, demonstrando a relação entre seus ativos, passivos e patrimônio líquido. As notas explicativas, por sua vez, contribuem para essa finalidade ao acrescentarem informações qualitativas e quantitativas que ajudam a compreender o conteúdo das contas, os critérios utilizados na sua elaboração e eventuais eventos relevantes que impactam a situação financeira.

A recorrente cita longos trechos doutrinários, mas não identifica objetivamente qual informação obrigatória estaria ausente ou qual dado estaria incorreto.

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba  
Fone: 73 3540-1025 | Site: [www.presidentetancredoneves.ba.gov.br](http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001968

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano 10



**Prefeitura Municipal de  
Presidente Tancredo Neves**

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

As exigências do edital foram atendidas em sua integralidade, sendo demonstrada a saúde financeira da COOPERSAM – COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE MANUTENÇÃO.

#### 4. Da insalubridade – interpretação correta do Termo de Referência

O recurso afirma equivocadamente que todas as funções deveriam possuir adicional de insalubridade.

Entretanto:

- O Termo de Referência (item 13.2) estipula insalubridade apenas para os serviços de Conservação e Limpeza.
- A CCT SEAC/SINDILIMP prevê adicional somente para trabalhadores de limpeza.

A Administração deve julgar propostas de acordo com o edital e não conforme a expectativa das empresas concorrentes:

Assim, a alegação carece totalmente de fundamento. A proposta não se torna inexecutável por atender exatamente o que o edital exige.

Por outro lado, ao contrário do que alegou a recorrente, a COOPERSAM observou integralmente as disposições do edital e da convenção coletiva aplicável.

#### 5. Dos valores de EPIs, uniformes e insumos – metodologia correta

O recorrente critica o fato de os valores serem iguais entre os postos, mas isso decorre do rateio obrigatório, conforme prática universal de composição de custos.

A padronização do custo de EPIs e uniformes entre diferentes postos é compatível com a metodologia de rateio prevista nos instrumentos convocatórios, desde que essa padronização esteja expressamente prevista e detalhada no edital e seus anexos (como o Termo de Referência ou Projeto Básico).

Para ser considerada regular, qualquer metodologia de apropriação de custos, seja por rateio ou por custo direto, deve estar clara e objetiva no instrumento convocatório, respeitando o princípio da vinculação ao edital e garantindo a igualdade de condições entre os licitantes.

#### 6. Dos salários – valores divergentes aos pisos

As contrarrazões demonstram, item a item, que:

- todos os pró-labores utilizados pela COOPERSAM são superiores aos pisos das CCTs aplicáveis, conforme exige o edital (item 13.7).

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba  
Fone: 73 3540-1025 | Site: [www.presidentetancredoneves.ba.gov.br](http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001968

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de  
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

A recorrente afirma que os salários seriam divergentes das CCTs do SINDILIMP/BA e SINTRACAP, mas não indica nominalmente qual função teria sido remunerada abaixo do piso.

Já a análise da Administração constatou que:

- todos os salários previstos atendem integralmente aos pisos salariais das CCTs vigentes;
- para funções sem CCT específica, foram utilizados valores de mercado compatíveis;
- não se verificou qualquer supressão de direitos ou redução indevida de vencimentos, conforme estabelece a Lei nº 12.690/2012.

A alegação da recorrente é genérica, sem apontamento técnico ou cálculo contraditório. Em razão disso, não se sustenta. Não existe qualquer divergência apta a ensejar desclassificação.

## 7. Dos “benefícios obrigatórios” e a confusão sobre cooperativas

A recorrente comete erro conceitual ao tentar aplicar regras de CLT para cooperativas.

O Decreto Lei 5.452/1943 estabelece:

*Art. 442 - Contrato individual de trabalho é o acordo tácito ou expresso, correspondente à relação de emprego.*

*§ 1º Qualquer que seja o ramo de atividade da sociedade cooperativa, não existe vínculo empregatício entre ela e seus associados, nem entre estes e os tomadores de serviços daquela.*

A recorrente afirma que a proposta não contemplou benefícios como:

- vale-alimentação;
- vale-transporte;
- assistência médica e odontológica;
- seguro de vida.

A análise da planilha da recorrida demonstra que todos os benefícios previstos para cooperados foram devidamente contemplados nos campos apropriados. A recorrente mais uma vez não indica qual função estaria sem o benefício, limitando-se a alegação ampla e sem comprovação. Não há fundamento que autorize revisão da decisão.

## 8. Sobre a alegação de que o PIS teria sido calculado apenas sobre a Receita Bruta

A recorrente afirma que a cooperativa deveria recolher PIS:

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba  
Fone: 73 3540-1025 | Site: [www.presidentetancredoneves.ba.gov.br](http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001968

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano 10



**Prefeitura Municipal de  
Presidente Tancredo Neves**  
Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

1. 1% sobre a folha de pagamento;
2. 0,65% sobre a receita bruta (PIS cumulativo).

Contudo, a análise da proposta da COOPERSAM demonstra que:

- O cálculo do PIS foi realizado conforme a estrutura operacional da cooperativa, que não possui empregados contratados pelo contrato licitado, mas sim cooperados, cuja remuneração não constitui "folha de pagamento" para fins de PIS-folha.
- A legislação citada pela recorrente (Lei 10.666/2003) não cria obrigatoriedade universal de PIS-folha de 1%, mas sim regras aplicáveis quando existe efetivamente folha de empregados, o que não é o caso da contratação oferecida pela cooperativa para este certame.

Em resumo:

Se não há empregados na execução do contrato, não há base de cálculo para o PIS de 1% sobre a folha.

A cooperativa remunera cooperados, e a própria Lei 8.949/1994 reforça que não existe vínculo empregatício entre cooperado e cooperativa ou entre cooperado e tomador dos serviços.

A recorrente pressupõe incidências inexistentes e desconsidera a distinção entre empregado e cooperado, confundindo regimes jurídicos distintos.

## 9. Alegação de ausência de contabilização do INSS

A recorrente alega que não teria sido contabilizado:

- INSS patronal de 20% sobre remunerações de empregados;
- INSS de diretores/conselheiros;
- contribuições de cooperados.

### 9.1 – INSS patronal de 20% sobre empregados

A COOPERSAM não está oferecendo mão de obra por empregados celetistas, mas sim por cooperados, que são regidos pelas Leis 5.764/1971 e 12.690/2012.

Assim:

- ✓ Não há incidência de INSS patronal de 20%, porque a cooperativa não utiliza mão de obra celetista para execução do contrato.
- ✓ A base legal citada pela recorrente aplica-se somente quando existem empregados, o que não ocorre no caso.

### 9.2 – INSS de diretores e conselheiros

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba  
Fone: 73 3540-1025 | Site: [www.presidentetancredoneves.ba.gov.br](http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001968

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano 10



**Prefeitura Municipal de  
Presidente Tancredo Neves**

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

A recorrente confunde normas tributárias internas da cooperativa com custos do contrato licitado.

- A remuneração de diretores e conselheiros não integra os custos do contrato, pois não decorre da execução dos serviços.
- Tais despesas são administrativas, cobertas pela taxa de administração da cooperativa, já posta na planilha.

Assim:

- ✓ Não cabe incluir INSS de diretores ou conselheiros como custo direto ou indireto do contrato.
- ✓ A alegação é tecnicamente equivocada.

## 9.3 – Contribuição dos cooperados (INSS 11%)

A contribuição de cooperado é de natureza pessoal, descontada individualmente e repassada pela cooperativa.

Essa contribuição:

- não integra custo da planilha;
- não representa encargo patronal;
- não pode ser considerada insumo.

Logo, não existe qualquer irregularidade na ausência de previsão do INSS de cooperados.

## 10. Alegação sobre FGTS de 8%

A recorrente afirma que "deveria haver FGTS de 8% sobre folha de empregados".

Ocorre que:

- ✓ Cooperados não têm FGTS (Lei 8.036/90 c/c Lei 8.949/1994).
- ✓ FGTS incide exclusivamente sobre empregados, inexistentes na execução contratual.

Portanto:

- ✓ A cooperativa não deveria, e corretamente não incluiu FGTS em sua planilha.

A recorrente apresenta presunção equivocada de que todas as empresas deveriam utilizar trabalhadores celetistas, não considerando o regime jurídico próprio das cooperativas de trabalho.

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba  
Fone: 73 3540-1025 | Site: [www.presidentetancredoneves.ba.gov.br](http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001968

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de  
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

## 11. Conjunto de normas citadas pela recorrente sobre cooperativismo

A recorrente transcreve partes das Leis 5.764/1971, 8.949/1994, 10.666/2003 e 12.690/2012, mas sua interpretação é incorreta:

- Nenhuma dessas leis determina que uma cooperativa de trabalho deva recolher automaticamente
  - PIS-folha 1%,
  - INSS-patronal 20%,
  - FGTS 8%,  
se não houver empregados celetistas.
- As normas citadas tratam de regime tributário próprio, que distingue:
  - cooperado (trabalhador associado, sem vínculo);
  - cooperativa (pessoa jurídica);
  - empregados eventuais (quando existentes).

Assim:

- ✓ As exigências da recorrente são condicionais, não automáticas.
- ✓ A cooperativa vencedora não possui empregados na execução contratual, mas cooperados, razão pela qual a incidência defendida pela recorrente é inaplicável.

## 12. Sobre GILRAT (1% a 3%) e terceiros (5,8%)

Esses tributos:

- incidem exclusivamente sobre folha de empregados;
- não incidem sobre pró-labore ou sobre remuneração de cooperados;
- não são aplicáveis a cooperativas que não utilizam empregados na execução dos contratos.

Logo:

- ✓ Não há GILRAT; ✓ Não há Sistema S (5,8%); ✓ A planilha está correta ao não incluir tais encargos.

## 13. Outras alegações genéricas sobre suposta inobservância do edital

A recorrente reproduz trechos doutrinários, repete conceitos contábeis e apresenta interpretações subjetivas acerca da atuação do pregoeiro, porém não demonstra uma única violação concreta ao edital.

Ao contrário:

- toda a documentação da recorrida atende integralmente aos itens de habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira;
- os cálculos apresentados são consistentes;
- não há indícios técnicos de inexequibilidade;

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba  
Fone: 73 3540-1025 | Site: [www.presidentetancredoneves.ba.gov.br](http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001968

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano 10



**Prefeitura Municipal de  
Presidente Tancredo Neves**

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

- todos os elementos exigidos pelo edital foram fornecidos.

Ressalte-se que a proposta da recorrida apresentou redução de 26,3603% sobre o valor estimado, percentual perfeitamente compatível com o mercado, e que não se enquadra na presunção relativa de inexequibilidade prevista no art. 59, §4º, da Lei 14.133/2021.

Assim, não havia sequer gatilho jurídico para instaurar procedimento excepcional de verificação aprofundada.

## III – CONCLUSÃO

Após a análise detida das razões recursais, do edital, da legislação aplicável e das contrarrazões apresentadas pela licitante vencedora, não se verifica qualquer irregularidade capaz de modificar o resultado do certame.

As alegações do recorrente são genéricas, imprecisas e desprovidas de comprovação, não se sustentando frente aos documentos regulares apresentados pela COOPERSAM e às normas do edital.

## IV – DECISÃO

Dante de todo o exposto, INDEFIRO o recurso interposto pela empresa RLS Construções e Terraplanagens Ltda, mantendo-se integralmente a decisão que declarou vencedora a empresa COOPERSAM, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Encaminhem-se os autos à Autoridade Superior para homologação.

Presidente Tancredo Neves – BA, 18 de novembro de 2025.

José Brito Cabral Neto  
Pregoeiro

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba  
Fone: 73 3540-1025 | Site: [www.presidentetancredoneves.ba.gov.br](http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001968

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano 10

Pregão Eletrônico



## ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES/BA

Ref.: Pregão Eletrônico nº 020/2025  
Processo Administrativo nº 108/2025 SMA

A COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE MANUTENÇÃO - COOPERSAM, inscrita no CNPJ sob nº 03.396.056/0001-03, sediada na Rua Lúcio Bento Cardoso, nº 59, Centro, Alagoinhas/BA, CEP: 48.000-057, através do seu Representante Legal infra firmado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no subitem 22.7 do instrumento convocatório, apresentar

### CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO,

interposto pela empresa RLS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA contra a decisão da Comissão de Licitação que declarou a Recorrida vencedora o certame supracitado, ao tempo em que, requer sejam as presentes razões anexas e encaminhadas juntamente com o presente recurso para a Autoridade Competente, para que seja **MANTIDA A DECISÃO GUERREADA** e, por fim, seja o presente recurso julgado improvido.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Alagoinhas/BA, 14 de novembro de 2025

Cooperativa de Trabalho de Serv. Adm. e de Manutenção  
CNPJ: 03.396.056/0001-03  
Jueilson Antônio de Souza Santos  
Diretor Presidente

03.396.056/0001-03  
COOPERATIVA DE TRAB. E SERV.  
ADM. E MAN. - COOPERSAM  
Rua Lúcio Bento Cardoso, nº 59 - Centro  
CEP: 48.000-057  
Alagoinhas - BA

CNPJ: 03.396.056/0001-03  
Rua Lúcio Bento Cardoso, nº 59, Centro, Alagoinhas/BA, CEP: 48.000-057  
(75) 3366-2681



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001968

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano 10



## CONTRARRAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref.: Pregão Eletrônico nº 020/2025

Processo Administrativo nº 108/2025 SMA

Recorrente: RLS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA

Recorrido: COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE MANUTENÇÃO - COOPERSAM

### 1. DA TEMPESTIVIDADE DAS PRESENTES CONTRARRAZÕES:

Considerando que as **RAZÕES** do presente Recurso da Recorrente, ultimada e apresentada em data de **11/11/2025**, as presentes **CONTRARRAZÕES** apresentadas nesta data, primam pela tempestividade.

### 2. DO BREVE RELATO DAS RAZÕES DA RECORRENTE:

Inconformada com a habilitação da empresa vencedora, a Recorrente apresentou recurso administrativo absolutamente desprovido de técnica, lastro jurídico e aderência ao edital. Em evidente tentativa de tumultuar o certame, a RLS CONSTRUÇÕES lança alegações vagas e exageradas, afirmando que a COOPERSAM não teria comprovado capacidade financeira, técnica ou a exequibilidade de sua proposta, embora não apresente qualquer demonstração objetiva nesse sentido. Limitou-se a reproduzir longas citações doutrinárias e contábeis, sem correlacioná-las ao caso concreto, numa narrativa construída para aparentar irregularidades inexistentes. Aponta supostas falhas em notas explicativas, insalubridade, EPIs, salários e encargos, porém sem comprovar, de forma minimamente consistente, que tais alegações encontram correspondência nos documentos apresentados pela licitante vencedora, ou que configuram descumprimento do edital.

Trata-se, portanto, de mero inconformismo frente ao resultado do pregão, travestido de discurso acusatório contra o pregoeiro, com críticas infundadas sobre interpretação da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios administrativos. Como se demonstrará de forma clara e objetiva, todos os argumentos expendidos carecem de suporte fático e jurídico, representando apenas tentativa de reverter a habilitação regularmente concedida nos estritos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 020/2025 e da legislação aplicável.

Como previsto no edital, a presente licitação segue os procedimentos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas respectivas alterações, bem como da Lei Complementar nº 123/2006.

### 3. DAS RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA DECISÃO GUERREADA:

Inicialmente, cabe ressaltar que nos procedimentos licitatórios é comum o inconformismo daqueles que sucumbem no curso do processo de escolha da melhor proposta para a Administração Pública. E, conforme se denota das razões recursais, se trata de mera insatisfação

CNPJ: 03.396.056/0001-03  
Rua Lício Bento Cardoso, nº 59, Centro, Alagoinhas/BA, CEP: 48.000-057  
(75) 3366-2681



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001968

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano 10



do Recorrente com o resultado do certame, visto que não aponta qualquer ilegalidade que venha comprometer a credibilidade do resultado.

## 3.1. DA SUPOSTA “AUSÊNCIA DE CÁLCULOS LEGAIS” E DA ALEGADA “DIFICULDADE DE COMPREENSÃO” DOS ÍNDICES:

De plano, a alegação de que os índices econômicos extraídos dos balanços de 2023 e 2024 da COOPERSAM “não contêm os devidos cálculos legais” e conduzem a “resultado de difícil compreensão” não se sustenta minimamente.

Os documentos apresentados no certame demonstram exatamente o contrário: os índices contábeis foram expostos em quadro próprio, com a indicação dos saldos do Ativo Total, Ativo Circulante, Passivo Circulante, Exigível a Longo Prazo e Patrimônio Líquido, seguidos das fórmulas de cada índice (ILG, ILC, IEG, ISG e Capital Circulante Líquido), com a devida substituição dos valores numéricos e o resultado final.

Exemplificativamente, o Índice de Liquidez Corrente é apresentado como:

$$\text{ILC} = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante} = 11.766.397,86 / 5.073.047,43 = 2,32 \text{ (exercício de 2023)}$$
$$\text{ILC} = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante} = 25.077.886,45 / 6.907.858,43 = 3,63 \text{ (exercício de 2024).}$$

Ou seja, os índices foram calculados a partir de dados diretamente extraídos dos balanços patrimoniais da COOPERSAM, regularmente escriturados no SPED e autenticados pela Receita Federal, com indicação de *hash*, número de recibo e NIRE, evidenciando plena aderência às normas contábeis e ao Decreto nº 8.683/2016.

Diante disso, não há qualquer “ausência de cálculo” – há, na verdade, cálculos expressos, passo a passo, em linguagem aritmética elementar. Se a Recorrente afirma ter “dificuldade de compreensão”, tal dificuldade não decorre da documentação apresentada pela licitante vencedora, mas de uma limitação própria da Recorrente em interpretar operações matemáticas básicas, o que não pode ser imputado à Administração nem servir de fundamento para desconstituir a habilitação de terceiro.

## 3.2. DAS NOTAS EXPLICATIVAS E DA INDEVIDA TENTATIVA DE INGERÊNCIA DA RECORRENTE:

No que se refere às notas explicativas, é importante registrar que sua função, em contabilidade, é complementar e esclarecer as demonstrações financeiras, detalhando critérios de mensuração, políticas contábeis adotadas, composição de contas relevantes, provisões, contingências, bem como outros elementos necessários para a adequada compreensão da situação patrimonial e do resultado do exercício.

CNPJ: 03.396.056/0001-03  
Rua Lúcio Bento Cardoso, nº 59, Centro, Alagoinhas/BA, CEP: 48.000-057  
(75) 3366-2681



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001968

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano 10



As notas constantes da escrituração da COOPERSAM cumprem exatamente esse papel: explicar e contextualizar os saldos e contas apresentados no balanço e na DRE, integrando a Escrituração Contábil Digital devidamente autenticada junto à Receita Federal e vinculada ao respectivo NIRE da cooperativa.

Não cabe à Recorrente, na condição de concorrente insatisfeita com o resultado do certame, arbitrar o que “deveria” ou “não deveria” constar nas notas explicativas de balanço alheio, como se tivesse competência fiscalizatória sobre escrituração contábil registrada. Se a Recorrente entende que as notas não lhe agradam, talvez devesse disputar vaga na Junta Comercial (JUCEB) ou na fiscalização contábil; no âmbito deste pregão, contudo, o que importa é se a documentação atende às exigências editárias – e atende.

Portanto, a investida da Recorrente contra os índices e notas explicativas não passa de retórica vazia, sem qualquer suporte técnico sério, e não tem o condão de macular a comprovação da capacidade econômico-financeira da COOPERSAM apresentada nos autos.

### **3.3. DA SUPosta AUSÊNCIA DE INSALUBRIDADE E DA TENTATIVA DA RECORRENTE DE REINVENTAR O TERMO DE REFERÊNCIA:**

No que se refere à alegação de que a proposta da Recorrida seria inexecutável por não contemplar adicional de insalubridade em todas as funções, verifica-se mais uma vez a total desinformação técnica e o empenho da Recorrente em fabricar irregularidades inexistentes.

Ao contrário do que afirma, o único serviço que prevê adicional de insalubridade no presente certame é exclusivamente o serviço de Conservação e Limpeza, conforme expressa redação do subitem 13.2 do Termo de Referência, que remete diretamente à Cláusula Trigésima Quinta da CCT SEAC/SINDILIMP, a qual estabelece o adicional apenas para trabalhadores das atividades de limpeza.

E o que fez a Recorrida? Exatamente o que o edital determina: provisionou, corretamente, o adicional de insalubridade apenas para o serviço de Conservação e Limpeza, tal como exige a norma coletiva e o Termo de Referência - nem mais, nem menos.

Diferentemente, a Recorrente tenta induzir a Administração ao erro ao sugerir que TODOS os postos deveriam prever insalubridade, como se vigilantes, recepcionistas, auxiliares administrativos, preparadores de alimentos e demais funções estivessem classificados como atividades insalubres pela CLT, pelas NR's ou por qualquer CCT aplicável. Não estão.

A Recorrente, novamente, ultrapassa todos os limites do razoável, tais como: ignora o Termo de Referência, desconsidera as normas coletivas, distorce o objeto da licitação e tenta atribuir à Administração obrigações que não existem em nenhum trecho do edital.

CNPJ: 03.396.056/0001-03  
Rua Lício Bento Cardoso, nº 59, Centro, Alagoinhas/BA, CEP: 48.000-057  
(75) 3366-2681



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001968

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano 10



Em síntese, a Recorrente usurpa o papel da Comissão de Licitação, cria regras inexistentes e tenta impor interpretação imaginária das normas, tudo para tentar invalidar uma proposta plenamente aderente às exigências editalícias. Não obteve êxito e não poderia obter isto porque o edital não prevê adicional de insalubridade para qualquer função além da limpeza.

Portanto, a proposta da Recorrida está absolutamente exequível e em conformidade com o Termo de Referência e com a CCT aplicável, devendo ser repelida a tentativa da Recorrente de criar exigências que simplesmente não existem no instrumento convocatório.

### 3.4. DOS VALORES DE UNIFORMES, EPIS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS E DA COMPLETA INCAPACIDADE DA RECORRENTE DE COMPREENDER PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS:

O questionamento levantado pela Recorrente quanto aos valores de uniformes, EPIs, materiais e equipamentos “serem iguais” para todas as funções apenas evidencia, mais uma vez, o absoluto desconhecimento técnico da Recorrente sobre como se elabora uma planilha de composição de preços unitários.

Aliás, não surpreende. Se a Recorrente demonstrou incapacidade até para compreender uma operação aritmética elementar na análise dos índices contábeis, seria exigir demais que conseguisse entender um cálculo um pouco mais elaborado, como é o caso da provisão de insumos de uso pessoal e operacional.

Conforme estabelece o Termo de Referência, todos os Uniformes, EPIs, Materiais e Equipamentos devem ser fornecidos semestralmente aos colaboradores. Isso significa que é obrigação das licitantes provisionar tais custos na planilha de composição de preços unitários, seguindo metodologia simples e absolutamente padronizada em licitações de mão de obra:

1. Multiplica-se o valor unitário de cada item (camisa, calça, bota, luva, protetor, jaleco, etc.) pela quantidade semestral exigida pelo edital.
2. Obtém-se o custo total semestral.
3. Divide-se o valor semestral por 06 (seis) meses, para apurar o custo mensal desses insumos.
4. Divide-se o custo mensal pelo total de colaboradores do contrato, chegando-se ao valor unitário mensal por posto.

E como se apura o total de colaboradores? Novamente, algo extremamente básico:

1. Quantidade total de colaboradores = (quantitativo anual de horas trabalhadas ÷ 12 meses) ÷ carga horária mensal de cada função.

CNPJ: 03.396.056/0001-03  
Rua Lício Bento Cardoso, nº 59, Centro, Alagoinhas/BA, CEP: 48.000-057  
(75) 3366-2681



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001968

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano 10



Esse cálculo é idêntico para todas as funções e, portanto, os valores provisionados de insumos aparecem iguais em todas elas porque são rateados proporcionalmente entre os postos, como determina o Termo de Referência e como se faz em qualquer planilha tecnicamente correta.

A interpretação equivocada da Recorrente deriva, simplesmente, da sua incapacidade de compreender algo mais complexo do que uma soma ou subtração simples. Se não conseguiu interpretar um cálculo de liquidez corrente, é natural que também não compreenda a lógica de rateio de insumos e itens padronizados.

Em resumo, os valores iguais não representam qualquer erro, mas tão somente a consequência natural da metodologia de rateio expressamente exigida pelo edital; a Recorrida cumpriu exatamente o que deveria cumprir, enquanto a Recorrente apenas critica porque não sabe elaborar corretamente uma planilha de custos, e não porque exista qualquer irregularidade. Assim, a alegação deve ser firmemente rejeitada, por decorrer exclusivamente da incapacidade técnica da Recorrente, e não de qualquer falha na proposta apresentada pela Recorrida.

### 3.5. DOS SALÁRIOS SUPOSTAMENTE DIVERGENTES DAS CCTS E DA TOTAL IMPROCEDÊNCIA DA ALEGAÇÃO:

De início, cumpre esclarecer que todos os pró-labores adotados pela Recorrida se encontram acima dos salários-base previstos nas Convenções Coletivas vigentes do SEAC/SINDILIMP e SEAC/SINTRACAP, conforme demonstra o quadro comparativo apresentado, o qual evidencia, de forma incontestável, que nenhuma função recebeu valor inferior ao piso normativo. Portanto, cai por terra, já de início, a acusação leviana da Recorrente de que haveria descumprimento das convenções coletivas.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PRÓ - LABORE ADOTADO	SALÁRIO BASE
01	Serviços de Almoxarife	R\$ 2.494,44	R\$ 2.192,91
02	Serviços de Apoio Operacional	R\$ 1.740,38	R\$ 1.530,00
03	Serviços de Atendimento e Recepção	R\$ 1.756,96	R\$ 1.544,58
04	Serviços de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	R\$ 1.866,73	R\$ 1.641,08
05	Serviços de Auxiliar de Farmácia	R\$ 2.036,47	R\$ 1.790,30
06	Serviços de Auxílio a Saúde Bucal	R\$ 2.084,42	R\$ 1.832,46
07	Serviços de Condução de Veículos Leves	R\$ 2.367,60	R\$ 2.081,41
08	Serviços de Conservação e Limpeza	R\$ 1.740,38	R\$ 1.530,00
09	Serviços de Controle de Acesso	R\$ 1.818,62	R\$ 1.598,79
10	Serviços de Cuidador	R\$ 1.740,38	R\$ 1.530,00
11	Serviços de Digitador	R\$ 1.740,38	R\$ 1.530,00
12	Serviços de Oficineiro	R\$ 1.740,38	R\$ 1.530,00
13	Serviços de Orientador Social	R\$ 1.740,38	R\$ 1.530,00
14	Serviços de Preparação e Distribuição de Alimentos	R\$ 1.765,32	R\$ 1.551,93

CNPJ: 03.396.056/0001-03  
Rua Lício Bento Cardoso, nº 59, Centro, Alagoinhas/BA, CEP: 48.000-057  
(75) 3366-2681



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001968

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano 10



15	Serviços de Rotinas Administrativas	R\$ 2.063,72	R\$ 1.814,26
16	Serviços de Vigia de Prédios Públicos Diurno 12x36	R\$ 1.749,28	R\$ 1.537,83
17	Serviços de Vigia de Prédios Públicos Noturno 12x36	R\$ 1.749,28	R\$ 1.537,83
18	Serviços de Visitador Social	R\$ 1.740,38	R\$ 1.530,00

Além disso, o próprio Termo de Referência, em seu subitem 13.7, estabelece de maneira expressa e inequívoca:

*"13.7. Os proponentes não poderão utilizar salários inferiores aos salários estabelecidos nas Convenções acima citadas, ressalvado os casos de prestação de serviços não abrangidos pelos respectivos sindicatos ou que inexista Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo que, neste caso, deverá ser observado salário mínimo vigente do país. Ressalva-se, ainda, os serviços executados por empreitadas, tarefa, fração de horas e outras formas, desde que não configure burla a legislação trabalhista." (Grifo nosso)*

A Recorrida cumpriu exatamente o que determina o edital na medida que utilizou valores superiores, jamais inferiores, aos pisos das CCTs aplicáveis. Portanto, sua conduta não apenas está dentro da legalidade, como supera as exigências mínimas, revelando uma postura prudente e responsável na composição dos custos trabalhistas.

A Recorrente, por sua vez, mais uma vez tenta criar uma irregularidade onde ela simplesmente não existe. Ignora o quadro comparativo, ignora o próprio Termo de Referência e, sem apresentar qualquer cálculo concreto, limita-se a afirmar genericamente que haveria "divergências", numa tentativa evidente de induzir a Administração em erro. Tal postura reforça a impressão de que a Recorrente, além de desconhecer a técnica de elaboração de planilhas, sequer leu atentamente o edital que pretende impugnar.

Em suma, não há qualquer desconformidade visto que os salários adotados estão acima dos pisos das CCTs, exatamente como determina o subitem 13.7, e a alegação da Recorrente deve ser repelida por absoluta falta de fundamento fático e jurídico.

### 3.5. DA ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE BENEFÍCIOS OBRIGATÓRIOS E DA TOTAL IGNORÂNCIA DA RECORRENTE SOBRE O REGIME JURÍDICO DAS COOPERATIVAS:

A Recorrente volta a insistir em um erro conceitual primário ao afirmar que a Recorrida teria deixado de prever benefícios trabalhistas como alimentação, vale-transporte, assistência médica, odontológica e seguro de vida. Para sustentar esse devaneio, a Recorrente parte de uma premissa completamente equivocada: a de que cooperativas estariam submetidas às mesmas

CNPJ: 03.396.056/0001-03  
Rua Lício Bento Cardoso, nº 59, Centro, Alagoinhas/BA, CEP: 48.000-057  
(75) 3366-2681



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001968

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano 10



regras, encargos e benefícios previstos nas Convenções Coletivas de Trabalho destinadas a empregados regidos pela CLT.

Essa confusão, além de demonstrar despreparo técnico, revela a completa falta de compreensão da Recorrente sobre a distinção jurídica fundamental entre empresa privada e cooperativa de trabalho.

### 3.5.1. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE COOPERATIVA E COOPERADO (ERRO BÁSICO IGNORADO PELA RECORRENTE):

Nos termos do art. 442 da CLT, a regra é categórica:

*"Qualquer que seja o ramo de atividade da sociedade cooperativa, não existe vínculo empregatício entre ela e seus associados, nem entre estes e os tomadores de serviços daquela".*

Como pode ser observado, não há relação de emprego nem entre o cooperado e a cooperativa, nem entre o cooperado e a Administração Pública. Logo, não há que se falar em 13º salário, vale alimentação, vale transporte, assistência médica, odontológica, aviso prévio, FGTS, multa rescisória ou quaisquer outros institutos próprios do regime celetista, porque simplesmente não existe contrato de trabalho.

A Recorrente, ao ignorar esse ponto basilar, demonstra desconhecer até mesmo o nível introdutório de Direito do Trabalho, o que, mais uma vez, explica seus equívocos reiterados ao longo do recurso.

### 3.5.2. DA PERFEITA ADERÊNCIA DA PROPOSTA DA RECORRIDA AO TERMO DE REFERÊNCIA:

O Termo de Referência foi explícito ao estabelecer, no subitem 13.6, regras próprias para cooperativas, diferenciando-as corretamente das empresas:

*"13.6. No caso das Cooperativas, a planilha de composição de preços unitários deverá discriminar todos os avanços sociais, taxa de administração, insumos, todos os tributos e contribuições inerentes à sua natureza jurídica, conforme exigido pela legislação vigente e em especial as diretrizes da Lei Nº 12.690/2012."*

Ou seja, as cooperativas não estão obrigadas aos encargos e benefícios da CCT, obrigação essa dirigida somente às empresas, conforme o subitem 13.2 do mesmo Termo de Referência. Assim,

CNPJ: 03.396.056/0001-03  
Rua Lúcio Bento Cardoso, nº 59, Centro, Alagoinhas/BA, CEP: 48.000-057  
(75) 3366-2681



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001968

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano 10



a Recorrida observou integralmente o que lhe cabia: aplicou exclusivamente os avanços sociais e benefícios previstos na Lei nº 12.690/2012, norma específica do cooperativismo de trabalho.

### 3.5.3. DOS DIREITOS DOS COOPERADOS E DA PERFEITA EXECUÇÃO PELA COOPERSAM:

A Lei nº 12.690/2012, em seu art. 7º, estabelece os direitos mínimos dos cooperados:

*"Art. 7º A Cooperativa de Trabalho deve garantir aos sócios os seguintes direitos, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:*

*I - retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;*

*II - duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escala, facultada a compensação de horários;*

*III - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;*

**IV - repouso anual remunerado:**

*V - retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;*

*VI - adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;*

**VII - seguro de acidente de trabalho.** (Grifo nosso)

Dante disso, o que fez a Recorrida? Cumpriu integralmente todos os incisos.

A proposta apresentada demonstra, de forma incontestável, a inclusão expressa dos chamados avanços sociais, especialmente, o repouso anual remunerado e o seguro de acidente de trabalho. Conforme pode ser visto na figura abaixo, constante da própria planilha da Recorrida:

II - Avanços Sociais		
Descrição	Percentual	Valor
Descanso Anual (Lei Nº 12.690/2012)	9,37%	233,73
Seguro Trabalho (Lei Nº 12.690/2012)	3,00%	74,83
<b>Total dos Avanços Sociais</b>	<b>12,37%</b>	<b>308,56</b>

**Figura 01:** Trecho da proposta de preços readequada apresentada pela Recorrida.

Tais valores compõem exatamente os direitos previstos nos incisos IV e VII do art. 7º da Lei 12.690/2012. Além disso, o pró-labore adotado é superior ao piso normativo da categoria, atendendo perfeitamente ao inciso I da referida lei superando o mínimo legal.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001968

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano 10



Portanto, ao contrário das insinuações infundadas da Recorrente, não há qualquer lacuna na composição dos direitos dos cooperados. O que existe é uma proposta tecnicamente correta, integralmente compatível com a Lei do Cooperativismo e com o Termo de Referência.

## 3.5.5. DA TOTAL IRRELEVÂNCIA DA CCT PARA COOPERATIVAS:

A Recorrente insiste em aplicar à COOPERSAM as regras da CCT SEAC/SINDILIMP e do SINTRACAP, mas esquece o que deveria saber:

CCT aplica-se a empregado e empregador, e não a cooperativa e cooperado.

A tentativa da Recorrente de impor CCT a uma cooperativa equivale a exigir que uma motocicleta cumpra normas de caminhão, juridicamente descabido e tecnicamente absurdo.

De tal forma, tem-se como devidamente respeitados os incisos I a VII, do art. 7º, da Lei 12690/2012, tendo em vista que o pró-labore fora estabelecido inclusive em valor superior ao de piso/mínimo, contemplando todos os custos decorrentes dos direitos dos Cooperados, pelo que não merece subsistir o argumento do Recorrente.

## 3.5.6. DO SUPÓSTO ERRO NO CÁLCULO DO PIS E DA TOTAL IGNORÂNCIA DA RECORRENTE SOBRE O REGIME TRIBUTÁRIO DAS COOPERATIVAS:

A Recorrente demonstra, mais uma vez, total desconhecimento do regime jurídico das cooperativas ao afirmar que o PIS poderia ou deveria ser calculado pela sistemática de 1% sobre a folha de pagamento. Essa afirmação, além de equivocada, ignora completamente a natureza jurídica das cooperativas de trabalho, que não possuem empregados regidos pela CLT, mas associados/cooperados, conforme art. 442 da CLT.

A própria Recorrente, de forma contraditória, transcreve duas hipóteses de cálculo:

1. 1% sobre a folha de pagamento, aplicável a EMPRESAS;
2. 0,65% sobre a receita bruta, conforme Ato Declaratório SRF 88/1999.

E é justamente aí que reside o erro grosseiro da Recorrente.

### 3.5.6.1. DA ALÍQUOTA DE 1% SÓ SE APLICA QUANDO HÁ EMPREGADOS CELETISTAS:

A sistemática de 1% sobre a folha de pagamento é restrita às empresas que:

1. possuem empregados;

CNPJ: 03.396.056/0001-03  
Rua Lício Bento Cardoso, nº 59, Centro, Alagoinhas/BA, CEP: 48.000-057  
(75) 3366-2681



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001968

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano 10



2. possuem folha de pagamento submetida a encargos trabalhistas e previdenciários;
3. integram o regime do PIS/PASEP sobre folha, criado pela Lei Complementar nº 7/70 e mantido para casos específicos.

As cooperativas de trabalho NÃO SE ENQUADRAM EM NENHUMA DESSAS SITUAÇÕES, isto porque:

1. não possui empregados celetistas para execução da atividade-fim;
2. não possui folha de pagamento relativa a empregados (com exceção de eventuais cargos administrativos, que não se relacionam ao objeto do contrato);
3. é tributada pelas regras específicas das pessoas jurídicas em geral, salvo exceções legais expressas (que não existem aqui).

Portanto, a cobrança de PIS sobre folha não se aplica a cooperativas, pois o pressuposto da incidência que seria a existência de empregados não está presente.

### **3.5.7. DA ALEGADA AUSÊNCIA DE INSS PATRONAL, GILRAT E CONTRIBUIÇÕES A TERCEIROS:**

O último questionamento da Recorrente apenas reforça o que se verificou em todo o recurso: ela não entende, em nenhum nível, o regime jurídico das cooperativas, e tenta impor à COOPERSAM encargos e obrigações típicos de empresas celetistas, o que é juridicamente impossível.

#### **3.5.7.1. DA INEXISTÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO DE 5,8% A TERCEIROS (SISTEMA S / INCRA / SALÁRIO-EDUCAÇÃO):**

A Recorrente exige que a cooperativa provisionasse 5,8% referentes às contribuições destinadas ao Sistema S (SESI, SENAI, SEBRAE, SESC), INCRA e Salário-Educação.

Essa exigência, além de demonstrar desconhecimento profundo, é absolutamente descabida, pois tais contribuições somente incidem sobre a folha de pagamento de EMPREGADOS, conforme legislação específica (Lei nº 8.315/91, Decreto-Lei nº 1.613/78, Lei nº 9.424/96, entre outras).

E já foi exaustivamente demonstrado que:

- a cooperativa não possui empregados celetistas para execução do objeto;

CNPJ: 03.396.056/0001-03  
Rua Lício Bento Cardoso, nº 59, Centro, Alagoinhas/BA, CEP: 48.000-057  
(75) 3366-2681



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001968

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano 10



- os cooperados não geram folha de pagamento;
- não há relação de emprego entre cooperado e cooperativa (art. 442 da CLT);
- logo, não existe base legal para a incidência de “5,8% para terceiros”.

Pretender cobrar contribuição destinada ao Sistema S de uma cooperativa é tão absurdo quanto exigir FGTS ou aviso prévio, trata-se de erro grosseiro que, por si só, já seria suficiente para desqualificar as alegações da Recorrente.

### **3.5.7.2. DO GILRAT: A RECORRIDA PROVISIONOU CORRETAMENTE O PERCENTUAL DE 3%:**

A Recorrente afirma que não teria sido considerado o GILRAT (antigo SAT/RAT), mas tal afirmação cai diante da própria documentação apresentada.

A Recorrida previu integralmente o percentual de 3%, conforme demonstra sua planilha, atendendo exatamente ao que determina o art. 7º, inciso VII, da Lei nº 12.690/2012, que exige para cooperados o Seguro de Acidente de Trabalho. O item aparece expressamente na proposta como SEGURO TRABALHO (3%), compondo os avanços sociais.

Portanto, o argumento da Recorrente é falso e demonstra falta de leitura básica da planilha apresentada.

### **3.5.7.3. DA ALEGADA AUSÊNCIA DE INSS SOBRE FOLHA (EXPLICAÇÃO DIDÁTICA DE COMO FUNCIONA O INSS NAS COOPERATIVAS E POR QUE O PRÓ-LABORE FICOU ACIMA DO PISO DA CCT):**

A Recorrente afirma que a Recorrida deveria ter previsto INSS patronal como se fosse uma empresa celetista. Essa alegação só demonstra desconhecimento do seu próprio autor, pois cooperativa não possui empregados CLT, mas sim cooperados, e isso altera completamente a forma de cálculo do INSS.

#### **(a) No regime CLT existe INSS patronal:**

De forma simplificada:

- O empregado paga INSS pela tabela progressiva (7,5% a 14%).

CNPJ: 03.396.056/0001-03  
Rua Lício Bento Cardoso, nº 59, Centro, Alagoinhas/BA, CEP: 48.000-057  
(75) 3366-2681



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001968

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano 10



## TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PROGRESSIVA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.518,00	7,5%
de 1.518,01 até 2.793,88	9%
de 2.793,89 até 4.190,83	12 %
de 4.190,84 até 8.157,41	14%



Figura 02: Tabela de contribuição dos segurados empregado.

- A empresa paga 20% de INSS patronal, além de vários outros encargos.

Isso só existe quando há vínculo empregatício.

### (b) No regime cooperativista, o modelo é totalmente diferente

Nas cooperativas:

- O cooperado não é empregado;
- A cooperativa não é empregadora;
- Portanto, não existe contribuição patronal de 20%;
- Não existe folha de pagamento sujeita ao INSS patronal;
- Existe apenas o recolhimento da parte que cabe ao cooperado, conforme a tabela progressiva do INSS, como qualquer segurado.

Assim, não havia e não há o que provisionar a título de INSS patronal.

### (c) Como a Recorrida fez o cálculo? (A parte essencial que a Recorrente não compreendeu)

CNPJ: 03.396.056/0001-03  
Rua Lúcio Bento Cardoso, nº 59, Centro, Alagoinhas/BA, CEP: 48.000-057  
(75) 3366-2681



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001968

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano 10



Mesmo sem obrigação legal de arcar com INSS patronal, a Recorrida adotou um cálculo mais protetivo, utilizando uma fórmula inversa para garantir que o cooperado não tivesse perda salarial em relação ao que receberia caso fosse CLT.

A fórmula utilizada na planilha foi:

$$(\text{Salário Base} - (\text{Salário Base} * \text{alíquota do empregado})) / 0,8$$

Nessa lógica:

Subtrai-se o percentual da contribuição previdenciária do segurado (tabela progressiva).

Em seguida, divide-se por 0,8, simulando uma recomposição como se houvesse INSS patronal, que não existe no regime cooperativista.

O resultado final é um pró-labore maior que o piso da Convenção Coletiva, justamente para preservar o valor líquido recebido pelo cooperado.

#### **(d) E aqui está o ponto que precisa ficar absolutamente claro:**

Foi justamente por essa razão, para compensar o desconto previdenciário do cooperado, que os pró-labores ficaram acima dos salários-base previstos nas Convenções Coletivas. Ou seja, o pró-labore maior é consequência direta e necessária da forma como o INSS funciona para cooperados.

A Recorrida aumentou o pró-labore para garantir que o cooperado não recebesse menos do que um trabalhador CLT, mesmo não existindo relação de emprego.

Diante de todo o exposto, resta claro que as alegações apresentadas pela Recorrente **NÃO MERECEM PROSPERAR**. O recurso fundamenta-se em interpretações equivocadas, desconhecimento técnico e tentativas infundadas de aplicar à cooperativa regras próprias do regime celetista, ignorando por completo a legislação específica, o Termo de Referência e os documentos apresentados pela Recorrida.

Logo, como foi demonstrado a Recorrida atendeu integralmente às exigências editalícias, apresentou proposta exequível, coerente e juridicamente correta, enquanto a Recorrente limita-se a criar erros inexistentes e a distorcer premissas básicas do regime cooperativista.

Assim, impõe-se a manutenção integral da decisão determinada, rejeitando-se o recurso por absoluta improcedência.

CNPJ: 03.396.056/0001-03  
Rua Lúcio Bento Cardoso, nº 59, Centro, Alagoinhas/BA, CEP: 48.000-057  
(75) 3366-2681



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001968

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano 10



## 4. DA MANUTENÇÃO DA DECISÃO GUERREADA:

Dessarte, provada à saciedade, a legalidade da decisão guerreada, sobremaneira considerando os fatos e argumentos suso mencionados, por ser de lídima e inteira justiça, **REQUER**:

- a) Seja julgado improcedente e improvido o Recurso Administrativo interposto pela **RLS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA**, por falta de suporte fático jurídico;
- b) Seja mantida a decisão do Sr. Pregoeiro que declarou vencedora do certame, a **COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE MANUTENÇÃO - COOPERSAM**, plenamente classificada e habilitada para execução do objeto do presente certame.
- c) Em caso de prosperar outro entendimento por parte da Comissão de Licitação, requer que seja encaminhado à Autoridade superior do Município Licitante, para reexame e, na melhor forma de direito, decida sobre seu mérito, em conformidade com Lei Federal nº 14.133/2021, mantendo a classificação da Recorrida, por ser medida de **LÍDIMA E INTEIRA JUSTIÇA**.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Alagoinhas/BA, 14 de novembro de 2025

Cooperativa de Trabalho de Serv. Adm. e de Manutenção  
CNPJ: 03.396.056/0001-03  
Jueilson Antônio de Souza Santos  
Diretor Presidente

03.396.056/0001-03  
COOPERATIVA DE TRAB. E SERV.  
ADM. E MAN. - COOPERSAM  
Rua Lúcio Bento Cardoso, nº 59 - Centro  
CEP: 48.000-57  
Alagoinhas - BA

CNPJ: 03.396.056/0001-03  
Rua Lúcio Bento Cardoso, nº 59, Centro, Alagoinhas/BA, CEP: 48.000-057  
(75) 3366-2681



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001968

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano 10

Pregão Eletrônico



## ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES/BA

Ref.: Pregão Eletrônico nº 020/2025  
Processo Administrativo nº 108/2025 SMA

A COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE MANUTENÇÃO - COOPERSAM, inscrita no CNPJ sob nº 03.396.056/0001-03, sediada na Rua Lúcio Bento Cardoso, nº 59, Centro, Alagoinhas/BA, CEP: 48.000-057, através do seu Representante Legal infra firmado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no subitem 22.7 do instrumento convocatório, apresentar

### CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO,

interposto pela empresa SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inicialmente contra o ato que a desclassificou do certame e, posteriormente, contra a decisão da Comissão de Licitação que declarou a Recorrida vencedora do certame. Requer, assim, que as presentes razões sejam juntadas e encaminhadas à Autoridade Competente, a fim de que seja **MANTIDA A DECISÃO GUERREADA** e o recurso seja julgado integralmente improvido.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Alagoinhas/BA, 14 de novembro de 2025

Cooperativa de Trabalho de Serv. Adm. e de Manutenção  
CNPJ: 03.396.056/0001-03  
Jueilson Antônio de Souza Santos  
Diretor Presidente

03.396.056/0001-03  
COOPERATIVA DE TRAB. E SERV.  
ADM. E MAN. - COOPERSAM  
Rua Lúcio Bento Cardoso, N° 59 - Centro  
CEP: 48.000-057  
Alagoinhas - BA

CNPJ: 03.396.056/0001-03  
Rua Lúcio Bento Cardoso, nº 59, Centro, Alagoinhas/BA, CEP: 48.000-057  
(75) 3366-2681



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001968

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano 10



## CONTRARRAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref.: Pregão Eletrônico nº 020/2025

Processo Administrativo nº 108/2025 SMA

Recorrente: SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

Recorrido: COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE MANUTENÇÃO - COOPERSAM

### 1. TEMPESTIVIDADE DAS PRESENTES CONTRARRAZÕES:

Considerando que as **RAZÕES** do presente Recurso da Recorrente, ultimada e apresentada em data de **11/11/2025**, as presentes **CONTRARRAZÕES** apresentadas nesta data, primam pela tempestividade.

### 2. BREVE RELATO DAS RAZÕES DA RECORRENTE:

Inconformada com a decisão que a desclassificou, a Recorrente apresentou recurso completamente desprovido de respaldo fático e jurídico. Sob o pretexto de suposta arbitrariedade do Pregoeiro, a empresa tenta atribuir ilegalidade a um ato que apenas observou fielmente as regras editalícias, afirmado, sem fundamento, que sua apólice de seguro estaria regular e que a desclassificação teria violado princípios constitucionais.

Em evidente tentativa de desviar o foco da própria falha, a Recorrente sustenta teses artificiais, ignora a necessidade de verificação de autenticidade da garantia e busca imputar à Administração um formalismo inexistente. Contudo, suas alegações não se sustentam e carecem totalmente de amparo no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, tratando-se apenas de uma tentativa de reverter, sem mérito, os efeitos de sua própria inobservância às exigências do certame.

Como previsto no edital, a presente licitação segue os procedimentos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas respectivas alterações, bem como da Lei Complementar nº 123/2006.

### 3. RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA DECISÃO GUERREADA:

Ao contrário do que a Recorrente procura sugerir, não há qualquer ilegalidade ou excesso na decisão que desclassificou sua proposta. A desclassificação decorreu exclusivamente da inobservância, pela própria licitante, das exigências mínimas e indispensáveis para validação da garantia de participação apresentada. A apólice de seguro juntada pela Recorrente não continha a numeração necessária para verificação de sua autenticidade, impedindo a comissão de licitação de confirmar a existência, a validade e a pertinência do documento ao certame em questão.

CNPJ: 03.396.056/0001-03  
Rua Lúcio Bento Cardoso, nº 59, Centro, Alagoinhas/BA, CEP: 48.000-057  
(75) 3366-2681



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001968

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano 10



Cumpre esclarecer que a Administração, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do subitem 9.12.4 do Edital, tem o dever jurídico de verificar a regularidade, autenticidade e adequação da garantia de proposta apresentada pelos licitantes.

A garantia não é um documento meramente formal: trata-se de instrumento destinado a preservar o interesse público e assegurar que, em caso de inadimplemento ou recusa do adjudicatário, a Administração possa açãonar a instituição garantidora. Se não for possível verificar a autenticidade da apólice, como ocorre quando inexiste numeração identificadora, a garantia torna-se inócuas e incapaz de produzir seus efeitos legais.

A falta de numeração impossibilita a conferência junto à seguradora, impede o acesso aos dados necessários para eventual acionamento da cobertura e não permite confirmar se a apólice foi efetivamente emitida em favor do Município de Presidente Tancredo Neves/BA e vinculada ao Pregão Eletrônico nº 020/2025. A Administração não pode, sob pena de grave violação ao interesse público e à responsabilidade administrativa, aceitar documento cuja veracidade não pode ser confirmada. É exatamente para evitar tais riscos que a legislação e as normas da SUSEP exigem que toda apólice seja dotada de numeração individualizada, elemento essencial para atestar sua autenticidade.

Equivoca-se a Recorrente ao afirmar que a comissão não deveria analisar a autenticidade da garantia por ausência de previsão editalícia. A exigência decorre diretamente da lei, dos princípios da legalidade, da eficiência e da proteção ao interesse público, bem como de normas específicas do mercado securitário. Ademais, confunde a Recorrente a vedação de identificação da licitante no âmbito da proposta sigilosa do sistema eletrônico com a apresentação de documentos externos, como a apólice de seguro garantia. A garantia de participação, por sua natureza e finalidade, deve necessariamente conter os dados completos do tomador, segurado e beneficiário, sob pena de invalidade. A regra do sigilo visa impedir identificação prematura no sistema eletrônico, não afastando a obrigatoriedade de que a apólice traga as informações da própria licitante.

Portanto, as alegações recursais não passam de tentativa de afastar a própria falha cometida pela empresa, transferindo à Administração a responsabilidade por erro exclusivo da Recorrente. A decisão do Pregoeiro observou integralmente a legislação, o edital e os princípios licitatórios, sendo absolutamente correta e juridicamente amparada. Diante disso, impõe-se a manutenção da decisão recorrida e o consequente improviso do recurso, preservando-se a legalidade, a isonomia e a segurança do certame.

#### 4. DA MANUTENÇÃO DA DECISÃO GUERREADA:

Dessarte, provada à saciedade, a legalidade da decisão guerreada, sobremaneira considerando os fatos e argumentos suso mencionados, por ser de lídima e inteira justiça, **REQUER**:

CNPJ: 03.396.056/0001-03  
Rua Lúcio Bento Cardoso, nº 59, Centro, Alagoinhas/BA, CEP: 48.000-057  
(75) 3366-2681



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001968

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano 10



- a) Seja julgado improcedente e improvido o Recurso Administrativo interposto pela **SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, por falta de suporte fático jurídico;
- b) Seja mantida a decisão do Sr. Pregoeiro que declarou vencedora do certame, a **COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE MANUTENÇÃO - COOPERSAM**, plenamente classificada e habilitada para execução do objeto do presente certame.
- c) Em caso de prosperar outro entendimento por parte da Comissão de Licitação, requer que seja encaminhado à Autoridade superior do Município Licitante, para reexame e, na melhor forma de direito, decida sobre seu mérito, em conformidade com Lei Federal nº 14.133/2021, mantendo a classificação da Recorrida, por ser medida de **LÍDIMA E INTEIRA JUSTIÇA**.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Alagoinhas/BA, 14 de novembro de 2025

**Cooperativa de Trabalho de Serv. Adm. e de Manutenção**  
**CNPJ: 03.396.056/0001-03**  
**Jueilson Antônio de Souza Santos**  
**Diretor Presidente**

**03.396.056/0001-03**  
COOPERATIVA DE TRAB. E SERV.  
ADM. E MAN. - COOPERSAM  
Rua Lúcio Bento Cardoso, nº 59 - Centro  
CEP: 48.000-057  
Alagoinhas - BA

CNPJ: 03.396.056/0001-03  
Rua Lúcio Bento Cardoso, nº 59, Centro, Alagoinhas/BA, CEP: 48.000-057  
(75) 3366-2681



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001968

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano 10

Pregão Eletrônico



Prefeitura Municipal de  
Presidente Tancredo Neves  
Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2025SMA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE020/2025SMA  
RECORRENTE: SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

**Objeto:** eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços, de forma continuada, de apoio administrativo, operacional e apoio de serviços gerais, para atender as demandas da Município de Presidente Tancredo Neves - Ba.

## I – TEMPESTIVIDADE

A intenção de interpor recurso foi apresentada dentro do prazo legal, em 06/11/2025, sendo o recurso tempestivo, conforme art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e Seção XVIII do edital.

## II – SÍNTSE

A empresa Soluções Serviços Terceirizados Ltda. interpôs recurso administrativo contra sua desclassificação no Pregão Eletrônico nº PE020/2025SMA, alegando, em síntese, que a decisão teria sido ilegal por supostamente se basear na ausência de numeração visível na apólice de seguro-garantia apresentada, uma vez que a empresa teria ocultado informações identificadoras conforme determinação editalícia, não havendo quebra de sigilo ou prejuízo à verificação da autenticidade do documento.

Alega ainda que o pregoeiro deveria ter realizado diligência para sanar eventual dúvida quanto à autenticidade da apólice, sustentando violação aos princípios da vinculação ao edital, legalidade e formalismo moderado.

## III – DA ANÁLISE DO RECURSO

Ao contrário do que sustenta a Recorrente, não houve qualquer ilegalidade na decisão de desclassificação, tampouco afronta aos princípios da legalidade ou da vinculação ao edital.

### 1. Do sigilo e identificação das propostas

O item 12.2.1 do edital é claro ao dispor que:

"A Proposta inicial não poderá conter qualquer identificação do licitante, sob pena de desclassificação."

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba  
Fone: 73 3540-1025 | Site: [www.presidentetancredoneves.ba.gov.br](http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001968

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano 10



**Prefeitura Municipal de  
Presidente Tancredo Neves**  
*Campo que cresce, cidade que avança.*

CNPJ: 13.071.253/0001-06

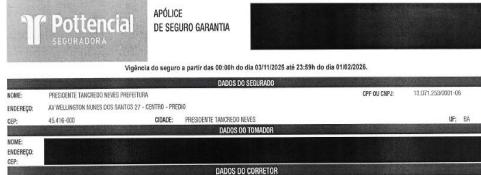
Entretanto, a apresentação da garantia da proposta — exigida no item 9.8 do edital — constitui documento acessório e externo à proposta comercial, utilizado para assegurar a seriedade da oferta e não para compor o conteúdo sigiloso da proposta de preços.

Conforme o funcionamento do sistema eletrônico Licitanet, os documentos de habilitação e de garantia são disponibilizados separadamente e não permitem a identificação cruzada das propostas durante a fase de lances. Assim, o simples acesso à apólice de seguro, ainda que contenha o nome da empresa, não quebra o sigilo das propostas, pois o sistema não associa automaticamente o documento ao valor ofertado.

## 2. Da apólice de seguro apresentada com tarjas

A apólice apresentada pela Recorrente contém tarjas sobre os dados essenciais, incluindo o número do documento, impossibilitando a verificação de autenticidade junto à seguradora. Tal supressão inviabiliza a comprovação da validade da garantia da proposta, exigência objetiva do item 9.8.2, inciso II, do edital, que admite o seguro-garantia como modalidade válida, desde que o documento seja autêntico e verificável.

Vejamos:



Sem o número da apólice, o pregoeiro não pode atestar sua validade, o que compromete a própria segurança do certame e o cumprimento da legislação, especialmente do art. 58, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que condiciona a validade da proposta à efetiva prestação de garantia.

Logo, a ocultação de dados essenciais não constitui cumprimento ao edital, mas ato que inviabiliza a aferição da autenticidade da garantia, justificando plenamente a desclassificação.

## 3. Da inexistência de quebra de sigilo

É importante registrar que não houve acesso às propostas comerciais nem possibilidade de identificação de qual empresa ofertou determinado preço, uma vez que o sistema Licitanet assegura o anonimato dos licitantes durante a fase competitiva. O fato de o pregoeiro ter acesso às garantias —

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba  
Fone: 73 3540-1025 | Site: [www.presidentetancredoneves.ba.gov.br](http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001968

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano 10



**Prefeitura Municipal de  
Presidente Tancredo Neves**  
*Campo que cresce, cidade que avança.*  
CNPJ: 13.071.253/0001-06

documentos externos e de natureza pública — não revela o conteúdo das propostas, inexistindo, portanto, qualquer violação ao princípio do sigilo.

#### 4. Da impossibilidade de diligência

O item 9.12 do edital e o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 autorizam a realização de diligências apenas para complementação de informações já constantes nos autos, não sendo cabível o saneamento de ausência ou invalidação de documento essencial. No caso, a ausência do número da apólice impede qualquer consulta ou complementação, configurando vício material, e não mera irregularidade formal.

#### IV – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que:

- a decisão de desclassificação baseou-se em descumprimento objetivo do edital (itens 9.8 e 12.2.1);
- não houve quebra de sigilo das propostas, pois o sistema eletrônico preserva a identificação das empresas durante a fase competitiva;
- a apólice de seguro apresentada não pôde ser validada, configurando falha que inviabiliza a aceitação da proposta; e
- não cabia diligência, por tratar-se de documento essencial à validade da proposta.

Portanto, o recurso interposto não merece provimento, devendo ser mantida a decisão que desclassificou a empresa Soluções Serviços Terceirizados Ltda. do certame.

Ante o exposto, com fundamento no art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021, nego provimento ao recurso interposto, mantendo-se a decisão de desclassificação da Recorrente por seus próprios fundamentos.

Presidente Tancredo Neves – BA, 18 de novembro de 2025.

José Brito Cabral Neto  
Pregoeiro

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba  
Fone: 73 3540-1025 | Site: [www.presidentetancredoneves.ba.gov.br](http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001968

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano 10

Editais Administrativos



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
Secretaria Municipal de Ação Social  
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Rua Padre Abel Gemelli, 100, Japão, Presidente T. Neves – Bahia.  
Tel. (73)98138-0048|Blog: cmasptn.blogspot.com|e-mail: cmasptn@gmail.com

EDITAL CMAS/PTN Nº 01/2025, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

EDITAL PARA O PROCESSO DE  
ELEIÇÃO DO SEGMENTO DA  
SOCIEDADE CIVIL PARA O MANDATO  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE  
PRESIDENTE TANCREDO NEVES –  
BAHIA- PERÍODO DE 2025 A 2028.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Presidente Tancredo Neves- Bahia, criado pela Lei Municipal nº 047/97, de 02 de janeiro de 1997 e reformulada pela Lei Nº. 213/10 de 06 de abril de 2010, e o disposto no Art. 16 inciso IV da Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, consubstanciado pelo seu Regimento Interno, convocam as eleições para a escolha dos representantes da sociedade civil que deverão integrar o Conselho Municipal de Assistência Social no biênio 2025/2028, cujas normas são regidas pelo presente edital.

## I - DO PROCESSO ELEITORAL

1. A eleição dos representantes da sociedade civil que deverão integrar o Conselho Municipal da Assistência Social de Presidente Tancredo Neves será realizada no dia **11 de dezembro de 2025**, das 14:00 horas às 16:00 horas, na Casa dos Conselhos, situada Rua Padre Abel Gemelli, 100, Japão, neste Município.

2. A entrega de documentação para pedido de inscrição de candidatos para representante da Sociedade Civil pode ser feita pelo próprio candidato ou representante legal ou portador de procuração simples, que deverá acontecer diretamente na sede do CMAS, no horário de 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, em dias úteis, localizado na Rua Padre Abel Gemelli, 100, Japão, Município de Presidente Tancredo Neves, até o dia **01 de dezembro de 2025** às 17:00 horas impreterivelmente. Deverá ser entregue ao Representante do CMAS.

2.1. A inscrição de candidatos para representante da Sociedade Civil será deferida ou indeferida após análise da Comissão Eleitoral e será publicada no Diário Oficial do Município (DOM) e no blog do CMAS até o dia **03 de dezembro de 2025**, com recursos até o dia **04 de dezembro de 2025**.

2.2. Participarão do processo eleitoral, com direito a voto, os trabalhadores do SUAS que atuam no município, as organizações de usuários que com sede no município, as entidades e organizações da Assistência Social inscritas no CMAS com documentações atualizadas. As organizações que não se candidatarem poderão ter representantes legais no dia da eleição para votar na instituição de sua escolha, com apresentação do responsável através de ofício assinado pelo Presidente da instituição e ata de eleição da diretoria.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001968

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano 10



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
Secretaria Municipal de Ação Social  
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Rua Padre Abel Gemelli, 100, Japão, Presidente T. Neves – Bahia.  
Tel. (73)98138-0048|Blog: cmasptn.blogspot.com|e-mail: cmasptn@gmail.com

2.3. A Comissão Eleitoral designada em reunião do plenário do CMAS coordenará o processo eletivo da representação da Sociedade Civil que deverão integrar a gestão do CMAS para o período 2025 a 2028, assim constituída: **Jorge Brito Santos** – representante da Secretaria de Municipal de Ação Social, **Eliane Santana Muniz Rocha** - representante Secretaria Municipal de Educação e **Nathalia Silva Hagge** – Representante da Secretaria Municipal de Saúde que coordenará o processo seletivo da representação da Sociedade civil que deverão integrar a gestão do CMAS para o período 2025-2028.

3. As eleições destinam-se à escolha de cinco representantes da sociedade civil, de organizações não governamentais inscritas no CMAS, bem como de seus respectivos suplentes.

## II - DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO ELEITORAL

4.1- Os participantes do processo eleitoral na qualidade de eleitores deverão comprovar que são maiores de dezoito anos através de documento oficial com foto e que tenham domicílio no município de Presidente Tancredo Neves -Ba.

4.2- Os participantes do processo eleitoral na qualidade de candidatos deverão ser representantes da sociedade civil. Consideram-se representantes de usuários, pessoas vinculadas aos projetos serviços e benefícios sócio assistenciais, organizados sob a forma de associações, movimentos sociais, fóruns ou outros grupos organizados sob diferentes formas de constituição jurídica ou social de âmbito municipal.

## III - DA HABILITAÇÃO DOS ELEITORES E DOS CANDIDATOS

5.1- O processo eleitoral para escolha dos representantes da Sociedade Civil Organizações Não Governamentais, sendo:

- Um representante dos Usuários ou de Defesa de Direitos dos Usuários de Assistência Social, no âmbito municipal;
- Três representantes de entidades Prestadoras de Serviços da Área de Assistência Social, no âmbito municipal;
- Um representante dos Trabalhadores da Área de Assistência Social, no âmbito municipal;

5.2 Para habilitação, os participantes da Assembleia de eleição deverão comprovar a vinculação a um dos segmentos e apresentar a seguinte documentação:

### Pessoas Jurídicas:

- Comprovar atuação no Município;
- Cópia simples do estatuto atualizado e registrado no registro civil das pessoas jurídicas;
- Cópia simples da ata de eleição da última diretoria;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001968

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano 10



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
Secretaria Municipal de Ação Social  
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Rua Padre Abel Gemelli, 100, Japão, Presidente T. Neves - Bahia.  
Tel. (73)98138-0048|Blog: cmasptn.blogspot.com|e-mail: cmasptn@gmail.com

- Ofício da entidade indicando seus representantes oficiais (titular e suplente) com direito a voz e voto, e o nome de no máximo 05(cinco) representantes para votar no pleito;
- Cópia de documento de identidade pessoal dos candidatos com foto (titular e suplente);
- Declaração de representatividade e atividade no segmento, com endereço e Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Estar cadastrada no CMAS.

Pessoa Física:

- Documento de Identidade e CPF;
- Certificado comprovando ser trabalhador do SUAS;

6. Os eleitores deverão apresentar cópia simples dos documentos para sua inscrição.

7. A Comissão Eleitoral elegerá entre seus pares um presidente e um vice-presidente, de segmentos diferentes.

8. A Comissão Eleitoral coordenará os procedimentos eleitorais até a instalação da Assembleia de Eleição.

9 - A Comissão Eleitoral é formada pelo **Jorge Brito Santos** – representante da Secretaria de Municipal de Ação Social, **Eliane Santana Muniz Rocha** – representante Secretaria Municipal de Educação e **Nathalia Silva Hagge** – Representante da Secretaria Municipal de Saúde.

10 - A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

I. Analisar a documentação dos representantes e das organizações não governamentais, postulantes à habilitação;

II. Habilitar as organizações não governamentais;

III. Divulgar os representantes e as organizações não governamentais, habilitadas e não habilitadas ao processo de eleição, até o dia **08 de dezembro de 2025** no Diário Oficial do Município (DOM) e no blog do CMAS.

IV. Analisar possíveis recursos dirigidos ao presidente da Comissão Eleitoral.

IV – Do credenciamento dos eleitores e candidatos participantes de Assembleia Geral.

11 - Para o credenciamento, os participantes da Assembleia Geral deverão apresentar documento de identificação original.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001968

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano 10



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
Secretaria Municipal de Ação Social  
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Rua Padre Abel Gemelli, 100, Japão, Presidente T. Neves – Bahia,  
Tel. (73)98138-0048|Blog: cmasptn.blogspot.com|e-mail: cmasptn@gmail.com

## IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

12 - A Assembleia Geral será realizada no dia **11 de dezembro de 2025**, das 14:00 horas às 16:00 horas, por convocação e sob coordenação do CMAS, sendo convidado a participar um representante do MP, na sala de reuniões do CMAS.

13 - Na Assembleia Geral, os delegados elegerão os cinco representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes progressivamente, conforme classificação por número de votos, que deverão integrar o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Candeal – CMAS.

14 - A Assembleia de Eleição terá dois momentos com as seguintes atribuições:

I. Instalação da Assembleia pela Comissão Eleitoral, para:

- a) apresentação dos representantes e das organizações não governamentais, habilitadas pela Comissão Eleitoral;
- b) abertura para composição da Mesa Coordenadora dos trabalhos do dia, composta pela Comissão eleitoral e por um representante presente na assembleia de eleição, não concorrentes ao pleito;
- c) escolha entre os membros da Mesa Coordenadora, de um que assumirá a Presidência.

II. Eleita a Mesa Coordenadora, o coordenador assumirá a direção dos trabalhos para que se proceda a:

- a) Leitura da ordem do dia elaborado pela Comissão Eleitoral e aprovada previamente pelo CMAS;
- b) votação;
- c) apuração;
- d) leitura e aprovação da ata.

15. Cada eleitor habilitado terá direito a indicar até 01 (uma) instituição na cédula eleitoral.

16. Serão considerados eleitos as organizações não governamentais que forem mais votadas.

17. Em caso de empate é definida pela organização não governamental que tenha mais tempo de atuação.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001968

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano 10



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
Secretaria Municipal de Ação Social  
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Rua Padre Abel Gemelli, 100, Japão, Presidente T. Neves – Bahia.  
Tel. (73)98138-0048|Blog: emaspntn.blogspot.com|e-mail: emaspntn@gmail.com

18. Terminada a eleição e a apuração, lavrar-se-á a ata com o resultado da eleição, que será encaminhada ao CMAS, para publicação.

## V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18 - A eleição dos representantes da sociedade civil que deverão integrar o Conselho Municipal da Assistência Social para a gestão **2025 a 2028** obedecerá ao calendário que será fixado no mural de avisos do CMAS.

19 - Nos termos da legislação pertinente, a Secretaria de Ação Social em conjunto com o CMAS oficiará previamente ao Ministério Público do Estado da Bahia, informando sobre todo o processo eleitoral.

20 - A Comissão Eleitoral e a Secretaria de Ação Social poderão, antes de adotar qualquer providência ou decidir qualquer questão, pedido, requerimento, impugnação ou recurso apresentado, inclusive pelo Ministério Público do Estado da Bahia, ouvir a Assessoria Jurídica da Secretaria.

21 - Os casos omissos no presente edital e recursos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Presidente Tancredo Neves, 18 de novembro de 2025.

Simone Pereira Silva  
Vice-Presidente CMAS



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001968

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano 10



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
Secretaria Municipal de Ação Social  
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Rua Padre Abel Gemelli, 100, Japão, Presidente T. Neves – Bahia,  
Tel. (73)98138-0048|Blog: cmasptn.blogspot.com|e-mail: cmasptn@gmail.com

Calendário da Eleição de Conselheiros da Sociedade Civil para a gestão 2025 /2028  
do Conselho Municipal de Assistência Social de Presidente Tancredo Neves:

DATA	ATIVIDADE
01 de dezembro de 2025	Prazo para apresentar o pedido de habilitação perante o CMAS como eleitor(es) e candidato(s)
03 de dezembro de 2025	Publicação no Diário Oficial do Município (DOM) e no blog do CMAS da relação de representantes habilitados a Assembleia Eleitoral e relação dos indeferidos
04 de dezembro de 2025	Prazo para interposição de recursos
08 de dezembro de 2025	Publicação no Diário Oficial do Município (DOM) e no blog do CMAS da defesa dos recursos
11 de dezembro de 2025	Assembleia Eleitoral
12 de dezembro de 2025	Publicação do resultado da Assembleia Eleitoral
16 de dezembro de 2025	Reunião de Transição de Mandatos e Posse dos novos conselheiros da Sociedade Civil em reunião plenária ordinária do CMAS de Presidente Tancredo Neves.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001968

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano 10

Outro



Prefeitura Municipal de  
Presidente Tancredo Neves  
Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO

### DISPENSA N° DIO04/2025SEMLAM PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 013/2025SEMLAM

Face ao parecer da Assessoria Jurídica e encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei nº 14.133/2021, a fim de que produzam os seus legais e necessários efeitos jurídicos **AUTORIZO** a contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para:

**OBJETO:** "contratação de empresa especializada para aquisição de aeronaves teleguiadas características adicionais: sensor cmos de 48mp de 1/1.3", peso máximo: 290, quantidade motores: 4 motores, tamanho diagonal: 247, tipo: aeronave remotamente pilotada (drone) mini drone da marca dji ou similar, modelo de referência dji043 - drone dji mini 4 pro fly more combo (com tela) (br), solicitado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Planejamento e Meio Ambiente de Presidente Tancredo Neves – BA."

**EMPRESA:** CLEVERSON A M SOARES LTDA – CNPJ N° 30.001.450/0001-60

**VALOR TOTAL:** R\$ 7.987,00 (sete mil, novecentos e oitenta e sete reais).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Presidente Tancredo Neves-Ba, 18 de novembro de 2025.

JOSUÉ PAULO DOS SANTOS FILHO  
Prefeito Municipal

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba  
Fone: 73 3540-1025 | Site: [www.presidentetancredoneves.ba.gov.br](http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001968

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano 10

Contrato



**Prefeitura Municipal de  
Presidente Tancredo Neves**  
Campo que cresce, cidade que avança.  
CNPJ: 13.071.253/0001-06

## EXTRATO DE CONTRATO N º 107/2025SMA

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BA, CNPJ Nº 13.071.253/0001-06. **CONTRATADA:** EMPRESA LUAN DE JESUS DOS SANTOS, INSCRITO NO CNPJ: 36.108.871/0001-70. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS E LUBRIFICANTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - BA. **VALOR TOTAL GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 51.952,00 (CINQUENTA E UM MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 0902 – 0501 – 0301 – 0601 – 0701 PROJETO ATIVIDADE 2027 – 2015 - 2017 – 2005 – 2051 – 2129 – 2040 ELEMENTO DE DEPESA - 33903000 - 33903900- 33903000 – 33903000 - 33903000 FONTE DE RECURSO 15000000 – 15001001 – 15500000 - 15400000 – 15000000 – 17040000 – 15001002 – 16000000 – 15000000 – 15010000 – 17040000 - 17200000 VIGÊNCIA: ATÉ 17/11/2026. **DATA DA ASSINATURA:** 17/11/2025.



Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba  
Fone: 73 3540-1025 | Site: [www.presidentetancredoneves.ba.gov.br](http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br)